



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4803 Ponta Porã-MS 27 Outubro de 2025

Poder Executivo

Aviso

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo elencados, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 001/2023(Administrativo), **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Recursos Humanos**, sito à Rua Soldado Tomaz Machado, nº 420, centro, no dia **30 de outubro de 2025, às 8h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação. Ponta Porã, 22 de outubro de 2025.

007 – AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CIS TERTULIANA FREITAS DE SOUZA

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIF.
CLASSIFICADO	202371830	IGO GABRIEL GODOY MARECO	11/11/2000	10º

008 – AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF ANDERSON LUIZ MONTEIRO GODOY

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIF.
CLASSIFICADO	202381976	CINTIA GONÇALVES COSTA	23/11/1988	10º

036 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIF.
APROVADO	2023361662	SUELLEN VELHO MATOZO	24/07/2003	86º
APROVADO	202336721	LARISSA FERREIRA DE ALMEIDA	19/08/1997	87º

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Participes: Município de Ponta Porã, MS e Igreja Evangélica Pentecostal Adoradores do Rei

Objeto: Constitui objeto do presente Termo a cessão gratuita e temporária do Lote 15, da quadra 06, do loteamento denominado Vila Alegrete, com frente para a Rua Padre José Anchieta, medindo 15x30m, registrado no CRI de Ponta Porã sob o n. 2009, de propriedade do Município de Ponta Porã, cuja finalidade é destinar o imóvel exclusivamente para atividades comunitárias e religiosas.

Fundamento Legal: 75, inciso VIII e artigo 128 da Lei Orgânica Municipal.

Data da Assinatura: 20 de outubro de 2025.

Vigência: 02 anos, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

Ponta Porã, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto**DECRETO Nº. 10.423, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Ângela Cristina Ramires Vilhalva de Jesus**, Conselheira Tutelar Suplente, para exercer interinamente as funções de Conselheira Tutelar em substituição à **Karla Fernandes Soares**, afastada por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 12 (doze) dias, com início em 14 de outubro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de outubro de 2025.

Ponta Porã, MS, 16 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.421, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Ponta Porã (MS), sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais, sobre a regulamentação do processo de gestão interna do contrato de gerenciamento e fornecimento de combustíveis, sobre a responsabilidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição legal, contida no inciso VII do art. 75 da Lei Orgânica do Município e com base no art. 122 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior controle, transparência e rastreabilidade na gestão de combustíveis utilizados pela frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o contrato vigente de prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis por meio de sistema informatizado e integrado;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria Geral do Município para aprimorar os procedimentos de controle interno,

D E C R E T A:**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Ponta Porã (MS), incluindo a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais, bem como a regulamentação do processo de gestão interna do contrato de gerenciamento e fornecimento de combustíveis, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo único - São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Ponta Porã e utilizados exclusivamente em serviço público, nos termos do art. 122 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da responsabilidade individual com a coisa pública, da maior racionalidade e da redução de custos no deslocamento/viagem, utilização e conservação dos veículos oficiais, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Ponta Porã (MS).

Art. 3º. Para efeito deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - **Agente público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, função ou qualquer espécie de atividade, inclusive de prestação de serviço por empresa contratada, nos órgãos e entidades da administração pública.

II - **Alienação:** operação de transferência do direito de propriedade do veículo, mediante venda, permuta ou doação.

III - **Atividades específicas:** atividades que exigem determinado veículo como instrumento inerente à sua realização. (Exemplo: escavação - veículo de tração - trator).

IV - **Cessão:** modalidade de movimentação de veículo do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre Órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

V - **Colaborador eventual:** pessoa convidada a prestar serviço ao órgão ou entidade, em caráter eventual ou transitório, desde que não esteja prestando serviço técnico-administrativo de forma continuada, sem qualquer espécie de vínculo com o serviço público.

VI - **Doação:** modalidade de movimentação de veículo do acervo, com transferência gratuita de propriedade e troca de responsabilidade, da Administração Pública Municipal direta para os órgãos ou entidades indicados e na forma prevista na legislação vigente.

VII - **Espécie de veículo:** caracterização mais abrangente do veículo, conforme regulação dos órgãos de trânsito, tais como: passageiro, carga, misto, tração etc.

VIII - **Modelo de veículo:** nome do veículo, conforme a marca ou o fabricante.

IX - **Permuta:** modalidade de movimentação permitida exclusivamente entre órgãos da Administração Pública, definidos na legislação em vigor.

X - **Tipo de veículo:** caracterização mais específica do veículo, conforme regulação dos órgãos de trânsito, sem identificação de modelo ou marca, tais como: ciclomotor, motoneta, motocicleta, automóvel etc.

XI - **Transferência**: modalidade de movimentação de veículo, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade.

XII - **Veículo antieconômico**: veículo cuja manutenção for onerosa ou cujo rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência e não seja economicamente vantajosa sua adequação.

XIII - **Veículo básico**: veículo com características de série, sem equipamentos ou acessórios opcionais.

XIV - **Veículo com especificações próprias**: veículo cujas especificações são adequadas às especificidades das atividades a que é destinado.

XV - **Veículo irrecuperável (sucata)**: aquele que em razão de sinistro, intempéries ou desuso, haja sofrido avarias em sua estrutura capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular, necessária para circulação em vias públicas.

XVI - **Veículo ocioso**: veículo sem aproveitamento pelo órgão em razão de não mais atender suas necessidades, embora em condições de uso.

XVII - **Veículo recuperável**: veículo cuja recuperação seja possível com orçamento máximo de cinquenta por cento de seu valor de mercado.

XVIII - **Frota municipal**: o conjunto de veículos, máquinas e equipamentos automotores pertencentes à Prefeitura Municipal de Ponta Porã ou por ela locados e utilizados para atividades administrativas, operacionais e de interesse público.

XIX - **Controle Interno**: unidade administrativa responsável pela fiscalização e auditoria dos atos de gestão, incluindo a verificação da legalidade, eficiência e economicidade da utilização de recursos públicos.

XX - **Plano de Controle de Frota**: a planilha ou sistema informatizado onde são registrados os dados de utilização dos veículos, contendo no mínimo: nome do condutor, data, horário inicial e final, e natureza do uso.

XXI - **Notas fiscais de abastecimento**: documentos fiscais emitidos pela rede credenciada de postos de combustíveis, comprovando o fornecimento de combustíveis e correlatos, vinculados ao contrato de gerenciamento vigente.

XXII - **Sistema informatizado de gerenciamento**: ferramenta digital contratada pela Prefeitura que permite a administração integrada do abastecimento da frota, com controle por meio de cartões magnéticos ou microprocessados, bem como a extração de relatórios e rastreamento de dados.

XXIII - **Veículo de uso compartilhado**: qualquer veículo da frota municipal utilizado por mais de um setor ou finalidade, conforme planejamento administrativo.

XXIV - **Veículo de uso exclusivo**: veículo vinculado permanentemente a um setor ou finalidade específica da Administração Municipal.

TÍTULO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS AUTORIZADOS

Art. 4º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego de Motorista.

§ 1º Os servidores públicos municipais não ocupantes do cargo de Motorista, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência, ausência ou impossibilidade de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação na respectiva categoria e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

§ 2º A autorização prevista no parágrafo anterior será concedida conforme modelo previsto no Anexo I deste Decreto, ficando dela dispensados os Secretários Municipais e demais agentes políticos equiparados, os quais ficam desde já autorizados e pessoalmente responsabilizados nos termos deste Decreto.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação deverá estar vigente e ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar.

TÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO, UTILIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Art. 5º. Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública e o regulamento próprio acerca do tema.

Art. 6º. Os veículos oficiais são classificados conforme suas funções específicas em:

- I - Veículos de representação;
- II - Veículos de transporte institucional;
- III - Veículos de serviços comuns;
- IV - Veículos de serviços especiais.

Art. 7º. Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

- I – pelo Prefeito Municipal;
- II – pelo Vice-Prefeito;
- III – pelos Secretários Municipais e equivalentes.

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no caput.

§ 2º Os interinos dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do caput farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 3º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Art. 8º. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se veículos de transporte institucional os utilizados por qualquer outro agente público municipal.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste Decreto, os colaboradores eventuais serão equiparados a agente público, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

Art. 9º. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se veículos de serviços comuns:

- I - os utilizados em transporte de material; e
- II - os utilizados em transporte de usuários dos serviços públicos.

Art. 10º. Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

- I - segurança pública;
- II - atividades de inteligência;

- III - saúde pública;
- IV - fiscalização;
- V - coleta de dados.

TÍTULO IV - DAS REGRAS E PROIBIÇÕES

Art. 11º. O condutor deve se limitar a executar o percurso preestabelecido, sendo proibido o desvio para qualquer outro, a não ser que haja a devida autorização ante uma real necessidade.

Art. 12º. Cabe ao condutor utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata.

Art. 13º. É proibida a utilização de veículos oficiais:

- I - aos sábados, domingos e feriados;
- II - para transporte de familiar do servidor;
- III - para transporte de objeto do servidor;
- IV - para transporte de pessoa estranha ao serviço público;
- V - para excursão ou passeio;
- VI - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;
- VII - para qualquer outro uso diverso do devido, ou seja, em atividades estranhas ao serviço público.

§ 1º Em caso de realização de serviço especial, inerente ao exercício do serviço público, poderá, mediante autorização específica, ser desconsiderada as disposições contidas no inciso I, deste artigo.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 14º. É vedado:

- I - o uso de veículos oficiais para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal ou transporte escolar a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;
- II - nos demais casos previstos em regulamento próprio.

Art. 15º. O controle de saída de veículos oficiais para serviços far-se-á através das respectivas Secretarias em que os veículos estejam sob responsabilidade, mediante requisição, ao responsável pela frota, sendo que, para cada veículo, será preenchido, diariamente, formulário Boletim Diário do Veículo, onde constará: a assinatura do usuário solicitante, o destino de cada saída, quilometragem e horário do veículo na saída e no retorno.

Art. 16º. Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, com exceção das ambulâncias a ser definido pela Secretaria de Saúde.

Art. 17º. É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável, salvo os casos excepcionais, que necessitam de expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 18º. Os veículos oficiais deverão ser identificados de forma visível, com a logomarca e o brasão do município, além da indicação de uso exclusivo em serviço.

TÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I - Compete ao motorista/condutor

Art. 19º. Compete ao motorista/condutor:

- I - Preencher corretamente a Requisição de Transporte e o Boletim Diário do Veículo, informando data, hora e quilometragem tanto de saída quanto de chegada, detalhando todos os deslocamentos e ocorrências;
- II - Vistoriar, rigorosamente, o veículo quando da saída e do retorno e comunicar imediatamente aos responsáveis a ocorrência de qualquer irregularidade;
- III - Comunicar ao Secretário da pasta ou responsável formalmente designado sobre necessidades de manutenção para o bom desempenho do veículo;
- IV - Verificar se o combustível que o veículo possui é suficiente para o deslocamento que irá fazer;
- V - Certificar-se das boas condições mecânicas e de conservação do veículo, inclusive com relação à existência da documentação regular e à presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, antes do início do deslocamento/viagem;
- VI - Não permitir que pessoas sem autorização conduzam o veículo;
- VII - Utilizar os veículos da frota oficial somente para interesses institucionais;
- VIII - Portar sempre documentos de porte obrigatório atualizados;
- IX - Cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- X - Entregar o veículo, depois da utilização, preferencialmente abastecido, sendo retirados objetos pessoais e de consumo do seu interior;
- XI - Responder pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda, em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Código Brasileiro de Trânsito;
- XII - Responder pela prática de infrações de trânsito, podendo em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos do município e responder civil, penal e administrativamente;
- XIII - Acatar as orientações e os procedimentos determinados;
- XIV - Observar o disposto na Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015 (Lei dos Motoristas).

CAPÍTULO II - Compete ao usuário do serviço público**Art. 20º. Compete ao usuário do serviço público:**

- I - Obedecer aos horários estabelecidos para o atendimento de sua solicitação;
- II - Comunicar, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sobre eventuais atrasos, alterações ou cancelamento do serviço programado;
- III - Utilizar o veículo com a compostura esperada, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no próprio veículo ou a terceiros;
- IV - Não induzir ou concordar com o uso indevido do veículo;
- V - Respeitar e tratar com cordialidade e gentileza o motorista/conductor;
- VI - Comunicar, prontamente, a seu superior no caso de servidor público, ou ao responsável pelo agendamento do serviço público, quaisquer irregularidades cometidas pelo condutor durante a realização da atividade que necessitou da utilização do veículo.

CAPÍTULO III - Compete ao setor responsável pela frota**Art. 21º. Compete ao setor responsável pela frota:**

- I - Implantar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento das determinações contidas neste Decreto;
- II - Manter a documentação dos veículos da frota oficial do município em situação regular para transitar;
- III - Estabelecer as rotinas de acompanhamento e desembaraço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos;
- IV - Manter controle diário da quilometragem, prazo de manutenção e gasto de combustível dos veículos, das ordens de abastecimento e de manutenção periódica dos mesmos;
- V - Inspecionar os veículos a fim de assegurar a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, sempre antes da realização de qualquer deslocamento/viagem;
- VI - Tomar providências imediatas sempre que apontada alguma irregularidade pelo motorista/conductor e/ou responsável;
- VII - Promover os procedimentos mandatórios à apuração de responsabilidade, tão logo receber uma notificação de infração de trânsito ou informação sobre danos aos veículos, conforme dispõe este Decreto;
- VIII - Encaminhar as identificações de infratores aos órgãos de trânsito competente, caso caiba ressarcimento da infração pelo motorista/conductor, a fim de instrução do processo de apuração de responsabilidades;
- IX - Manter em arquivos próprios os registros mencionados neste Decreto para atender as auditorias interna e externa;
- X - Comunicar ao Secretário da pasta ou Prefeito sobre toda e qualquer irregularidade decorrente da má utilização de veículos da frota oficial, inclusive a devida apuração de responsabilidades;
- XI - Em caso de acidente com dano ao veículo oficial, coletar no mínimo três orçamentos, anteriores à realização dos reparos, acompanhados de toda a documentação relativa à ocorrência, com vistas à abertura de apuração das responsabilidades.

TÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS**CAPÍTULO I - Para Multas e Infrações****Art. 22º. Os servidores que utilizarem os veículos públicos serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.**

§1º A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MS) sujeitará o servidor público condutor do veículo oficial ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

- I - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, querendo, providenciar a interposição de recursos;
- II - em qualquer caso, o servidor condutor do veículo é obrigado a proceder, no prazo fixado no respectivo auto de infração, a todas as medidas necessárias à sua identificação junto ao Departamento de Trânsito, na forma do § 7º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/97, sob pena de responder por penalidades decorrentes da não identificação;
- III - provido o recurso a que se refere o inciso I deste parágrafo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle por parte da gestão da frota;
- IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

§2º A notificação do servidor condutor, conforme modelo do Anexo II deste Decreto, será feita em 04 (quatro) vias, devendo:

- I – 01 (uma) via arquivada no departamento responsável pela gestão da frota municipal para fins de controle;
- II – 01 (uma) via para o Departamento de Contabilidade e Tesouraria, para pagamento da multa;
- III - 01 (uma) via encaminhada ao Departamento de Pessoal para fins de processamento do desconto.
- IV – 01 (uma) via entregue ao servidor.

§ 3º No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na Notificação para desconto em folha de pagamento, tal fato será registrado e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, tornando-o apto a produzir devidos efeitos legais, sem prejuízo de apuração de eventual descumprimento de dever funcional e posterior aplicação das medidas cabíveis.

§ 4º O procedimento previsto no §3º será observado em caso de recusa ao recebimento da comunicação prevista no inciso I do §1º deste artigo.

§ 5º Será de responsabilidade do servidor público que não promover os atos necessários à sua identificação junto ao Departamento de Trânsito todas as penalidades aplicadas na forma do § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/97, aplicando-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 23º. Ficará igualmente responsável, o Servidor Público, pelo pagamento dos prejuízos decorrentes de danos ou avarias ocasionados por colisões, má conservação e má utilização do veículo, quando comprovado ter agido com dolo ou culpa na utilização do veículo público.**CAPÍTULO II - Para Acidentes de Trânsito****Art. 24º. Para as situações de acidentes com veículos, o condutor deverá:**

- I - Havendo vítima, proceder de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, e acionar o resgate imediatamente;

II - Arrolar, no mínimo, duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome completo, profissão, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e local de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada da autoridade de trânsito;

III - Acionar a autoridade de trânsito competente e comunicar a ocorrência ao departamento responsável da Administração Pública Municipal, pelo meio mais rápido e, posteriormente, por escrito, contendo, se possível:

- a. Características dos outros veículos envolvidos (marca/tipo, placa, cor);
- b. Direção (sentido) das unidades de tráfego;
- c. Velocidade imediatamente anterior ao acidente;
- d. Preferencial do trânsito;
- e. Sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras);
- f. Condições da pista;
- g. Visibilidade;
- h. Número de apólice e nome da companhia seguradora dos outros veículos envolvidos;
- i. Qualificar os condutores dos veículos envolvidos, informando endereço, número da CNH, data da emissão e data do vencimento;
- j. Especificação das avarias verificadas no veículo;
- k. Descrição de como ocorreu o acidente;
- l. Qualquer outro dado que possa influir na aferição do ocorrido; e
- m. Caso possível, imagens do local de acidente.

IV - Não havendo comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima, as partes deverão se deslocar à autoridade competente mais próxima para que seja lavrado o boletim de ocorrência ou lavrá-lo de forma on-line;

V - Abster-se de assinar qualquer acordo;

VI - Evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, buscando conduzir os acontecimentos com serenidade;

VII - Ocorrendo a hipótese do item I, o motorista deverá se apresentar à autoridade policial instalada próxima à unidade hospitalar, dando-lhe ciência da ocorrência;

VIII - Solicitar ao departamento responsável a remoção do veículo, após a liberação pela autoridade policial competente. Não sendo possível a comunicação, o condutor se responsabilizará em providenciar a remoção do veículo;

IX - Em caso de fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga, fotografias e indicar as testemunhas arroladas.

Art. 25º. Para as situações de acidentes com veículos, o departamento responsável pela frota da Administração Pública municipal, deverá:

I - Providenciar a remoção do veículo para a garagem ou para oficina, se for o caso;

II - Comunicar ao Secretário da pasta a respeito da ocorrência e das medidas adotadas;

III - Juntar toda a documentação relativa ao acidente;

IV - Em caso de danos materiais verificados no veículo envolvido no acidente, providenciar, no mínimo, três orçamentos e encaminhar a Chefia Imediata;

V - No caso de haver vítimas ou prejuízos acobertados por seguro de responsabilidade civil, promover as medidas necessárias, inclusive notificar a empresa seguradora;

VI - Obter a assinatura do condutor no termo de responsabilidade, quando o laudo assim indicar.

Parágrafo único - Todo acidente com veículo oficial deve ser motivo de sindicância e/ou inquérito administrativo, visando apurar causas, efeitos e responsabilidades, mesmo que dele resultem unicamente danos materiais.

CAPÍTULO III - Para Furto ou Roubo

Art. 26º. Nos casos de furto ou roubo de veículo, o condutor deverá:

I - Fazer o registro junto à Delegacia de Polícia da região e encaminhar cópia ao departamento responsável pela frota da Administração Pública Municipal;

II - Elaborar relatório com os dados e a descrição sobre a ocorrência, anexar cópia da Carteira Nacional de Habilitação e encaminhar ao departamento responsável pela frota da Administração Pública Municipal.

Art. 27º. Nos casos de furto ou roubo de veículo, o departamento responsável pela frota da Administração Pública Municipal, deverá:

I - Exigir registro do ocorrido na Delegacia de Polícia da região e comunicar o fato, conforme o caso, à Polícia Rodoviária e ao Departamento Estadual de Trânsito;

II - Transcorrido o período de buscas pelos órgãos competentes, o setor deverá encaminhar toda a documentação para Procuradoria Jurídica do município, para análise e instauração de sindicância, a fim de apurar os fatos e as responsabilidades pelo evento.

TÍTULO VII - DO CADASTRAMENTO E CONTROLE DOS VEÍCULOS

Art. 28º. Os órgãos e entidades manterão cadastro de veículos atualizado contendo, no mínimo, as informações constantes da Ficha Cadastro de Veículos Oficiais (Anexo III).

Parágrafo único - O cadastro a que se refere o caput será atualizado mensalmente ou sempre que ocorrer transferência, cessão, alienação, doação ou permuta.

Art. 29º. Os órgãos e entidades farão apuração do custo operacional dos veículos visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, o órgão ou entidade manterá o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo (Anexo IV) atualizado mensalmente.

§ 2º A apuração prevista no caput deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente.

TÍTULO VIII - DA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 30º. A aquisição de veículos oficiais e a contratação de serviço de transporte observarão a legislação pertinente.

Art. 31º. Os órgãos deverão constar no Plano de Contratações Anuais (PCA) do município de Ponta Porã todas as aquisições e contratações pretendidas de veículos, que será aprovado pela autoridade superior do órgão ou entidade.

§ 1º O PCA será elaborado com base na avaliação do estado da frota de veículos do órgão ou entidade realizada a partir dos Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção dos Veículos Oficiais e de outras informações relativas aos veículos oficiais.

§ 2º O PCA será alterado no caso de ocorrências ou fatores não previstos, com aprovação da autoridade superior do órgão ou entidade.

Art. 32º. A solicitação de aquisição de veículos seguirá o PCA do órgão ou entidade.

Art. 33º. O veículo oficial, de qualquer Grupo, poderá ser adquirido com opcionais considerados necessários à realização de determinada atividade ou à segurança, à salubridade e ao mínimo conforto dos servidores e usuários, desde que de forma justificada.

Parágrafo único - Os opcionais a que se refere o caput deste artigo poderão ser adquiridos separadamente para os veículos já existentes na frota quando justificados a partir da necessidade e economicidade.

Art. 34º. A aquisição dos veículos observará os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, em especial a Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998.

TÍTULO IX - DO REAPROVEITAMENTO, CESSÃO E ALIENAÇÃO

Art. 35º. Os órgãos ou entidades procederão ao desfazimento de veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), através de leilão.

Art. 36º. A cessão ou a alienação, atendidas as exigências legais e regulamentares, será realizada mediante o preenchimento do Termo de Vistoria (Anexo V) e Termo de Cessão/Doação (Anexo VI).

Art. 37º. O órgão ou a entidade proprietária de veículo cedido ou alienado comunicará sua baixa ao Departamento de Trânsito, a Circunscrição Regional de Trânsito e aos demais órgãos competentes, para fins da retirada da isenção do IPVA, quando for o caso, bem como alteração de propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

TÍTULO X - DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO

Art. 38º. Os órgãos e entidades devem providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

TÍTULO XI - DA GESTÃO INTERNA DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**CAPÍTULO I - Das Medidas Administrativas Obrigatórias****Seção I - Envio de Notas Fiscais**

Art. 39º. As notas fiscais de abastecimento emitidas pela rede credenciada deverão ser encaminhadas mensalmente ao Controle Interno da Prefeitura Municipal, reunidas em relatório consolidado com todas as notas emitidas dentro do mês de competência.

Parágrafo único - O envio deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, para fins de conferência e registro pelo Controle Interno.

Seção II - Plano de Controle de Frota

Art. 40º. Cada setor usuário da frota municipal deverá possuir um Plano de Controle de Frota, composto por planilha de controle permanentemente atualizada e disponível, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo do condutor responsável pelo veículo;

II – Data de utilização do veículo;

III – Horário de início e término da utilização;

IV – Natureza do uso, especificando detalhadamente a finalidade da viagem, serviço ou operação realizada.

§ 1º A planilha de controle é obrigatória para todos os veículos da frota municipal, abrangendo tanto aqueles de uso compartilhado quanto os de uso exclusivo por setores ou secretarias.

§ 2º A planilha deverá ser encaminhada mensalmente ao Controle Interno, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para conferência e arquivamento.

§ 3º A elaboração, alimentação e atualização da planilha de controle poderão ser realizadas pelo próprio setor usuário ou por servidor formalmente designado para a gestão do processo de gerenciamento de combustível, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este Decreto e pelas normas internas da Administração Municipal.

Seção III - Sistema Informatizado de Gerenciamento

Art. 41º. O sistema informatizado de gerenciamento contratado deverá:

I – Garantir rastreabilidade e auditoria de todas as operações de abastecimento;

II – Permitir a extração de relatórios periódicos com os dados mínimos exigidos neste Decreto;

III – Disponibilizar as informações à Administração e ao Controle Interno sempre que requisitado.

CAPÍTULO II - Das Responsabilidades Administrativas

Art. 42º. A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os demais órgãos gestores, será responsável por:

- I – Coordenar a execução das medidas previstas neste Decreto;
- II – Garantir que todos os setores estejam cientes e cumpram as obrigações aqui estabelecidas;
- III – Aplicar medidas corretivas e propor sanções em casos de descumprimento.

CAPÍTULO III - Dos Procedimentos em Caso de Irregularidades

Art. 43º. Caso sejam identificadas irregularidades ou inconsistências nas informações de abastecimento, uso da frota ou na execução contratual, o Controle Interno deverá notificar formalmente o Gestor do Contrato e o setor envolvido para adoção imediata de medidas corretivas.

§ 1º Persistindo a irregularidade, a Controladoria poderá propor a abertura de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Fatos que possam configurar crime ou improbidade administrativa deverão ser comunicados ao Ministério Público e demais órgãos competentes.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º. Os dirigentes dos órgãos e entidades são responsáveis por apurar casos de descumprimento das normas deste Decreto e adotar as devidas providências.

Art. 45º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional deverão disponibilizar aos seus servidores, pelo menos a cada três meses, preferencialmente por meio eletrônico, as orientações relativas à utilização de veículos oficiais descritas neste Decreto.

Art. 46º. Integram este Decreto os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Autorização para dirigir veículo oficial municipal;
- ANEXO II** - Formulário de autorização de desconto em folha;
- ANEXO III** - Ficha Cadastro de Veículo Oficial;
- ANEXO IV** - Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial;
- ANEXO V** - Termo de Vistoria;
- ANEXO VI** - Termo de Cessão/Doação.

Art. 47º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos n. 7.981/2018 e 9.810/2024.

Ponta Porã, MS, 16 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

ANEXO I
AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL MUNICIPAL

1- Dados do Servidor:

Nome: _____
 Cargo: _____
 Matrícula: _____
 Lotação: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____
 Email: _____
 Número da CNH: _____
 Categoria: _____
 Validade: _____

2- Objeto da autorização:

Na forma do art. 2º, do Decreto Municipal n.º 10.421/2025, o servidor identificado fica autorizado a dirigir veículos oficiais no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

3- Responsabilidade por infrações de trânsito:

O servidor autorizado está ciente de que será de sua responsabilidade todas as penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de veículo oficial da administração pública municipal, na forma do art. 257, §3º, da Lei Federal n.º 9.503/97. O servidor desde já autoriza a utilização deste documento para fins de identificação de condutor infrator, na forma do art. 257, §7º, da Lei Federal n.º 9.503/97, sempre que for identificado como responsável por cometimento de infração de trânsito.

4- Conclusão:

FICA AUTORIZADO o servidor acima identificado a dirigir veículos oficiais no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

Ponta Porã-MS, _____ de _____ de 20____.

Secretário Municipal

Servidor Condutor

ANEXO II

	FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA
--	--

Eu, (nome do servidor condutor do veículo), CPF n. _____, matrícula n. _____, autorizo a Administração Pública Municipal a realizar o desconto em folha de pagamento do valor de R\$ _____ (_____), referente a infração de trânsito por mim cometida, e abaixo identificada:

Veículo	Placa	RENAVAM	Auto de Infração	Data da Infração	Valor
				SOMA:	

O desconto poderá ser realizado, tendo em vista as normas disciplinadas pelo Decreto Municipal n 10.421/2025.

(assinatura)

Nome e matrícula do servidor condutor

ANEXO III – Ficha cadastral do veículo Oficial

ÓRGÃO		
ESPÉCIE/MARCA/MODELO	COR	ANO/FAB/MOD
GRUPO	COMBUSTÍVEL	PATRIMÔNIO
PLACA ANTERIOR	LOCALIZAÇÃO	UF
PLACA ATUAL	LOCALIZAÇÃO	UF

CHASSI	CV	CÓDIGO RENAVAM

ADQUIRIDO DE:	DATA DA AQUISIÇÃO
MODALIDADE DA AQUISIÇÃO	VALOR DA AQUISIÇÃO

OBSERVAÇÕES:

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome por extenso

Cargo

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO IV - Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial

ÓRGÃO	ANO	
ESPÉCIE/MARCA/MODELO	COR	ANO/FAB/MOD
GRUPO	COMBUSTÍVEL	PATRIMÔNIO
PLACA ANTERIOR	LOCALIZAÇÃO	UF
PLACA ATUAL	LOCALIZAÇÃO	UF

CHASSI	CV	VALOR DE MERCADO	CÓDIGO RENAVAL

MÊS	KM RODADOS NO MÊS CONSUMO DE COMBUSTÍVEL LITRO	KM RODADO P LITRO	COMBUSTÍVEL	MANUTENÇÃO	REPAROS	TOTAL	MÉDIO POR KM RODADO
JAN							
FEV							
MAR							
ABRIL							
MAIO							
JUN							
JUL							
AGOS							
SET							
OUT							
NOV							
DEZ							
TOTAL							

OBSERVAÇÕES

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome por extenso

Cargo

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO V – Termo de Vistoria

ÓRGÃO		
ESPÉCIE/MARCA/MODELO	COR	ANO/FAB/MOD
CHASSI	COMBUSTÍVEL	PATRIMÔNIO
MOTOR	PLACA	TEMPO DE USO
KM	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE MERCADO

VISTORIA		
B (BOM)	R (REGULAR)	(I) IMPRESTÁVEL
(F) FALTANDO		(II)

	B	R	I	F		B	R	I	F		B	R	I	F
1 MOTOR					Braços de Direção					Marcador de Óleo				
2 ALIMENTAÇÃO					9 FREIOS					Marcador Temperatura				
Tanque Combustível					Estacionamento					Hodômetro				
Bomba de Gasolina					Marcha					14 ESTOFADO/FORRAÇÃO				
Carburador					10 RODAS					Bancos Dianteiros				
Injetores					Aros					Bancos Traseiros				
Bomba Injetora					Pneus					Teto e Laterais				
Injeção Eletrônica					Estepe					Tapetes				
3 ARREFECIMENTO					11 IGNIÇÃO					15 VIDROS				
Sistema a Água					Chave					Dianteiro				
Sistema a Ar					Velas					Traseiro				
Tubos e Mangueiras					Bobina					Laterais				
4 EXAUSTÃO					Distribuidor					Espelhos Retrovisores				
Tubos e Silenciosos					12 EQUIP. ELÉTRICO					16 LATARIA				
5 TRANSMISSÃO					Dínamo / Alternador					Portas				
Caixa de Mudanças					Bateria					Pára-Lamas				
Árvore de Transmissão					Motor de Partida					Pára-Choques				
Diferencial					Fiação					Capô				
6 EMBREAGEM					Regulador					Teto				
7 SUSPENSÃO					Lanternas					17 FERRAMENTAS				
Eixo Dianteiro					Faróis					18 EXTINTOR				
Eixo Traseiro					Buzina					19 TRIÂNGULO				
Molas					Sinaleira de Direção					20 CINTO SEGURANÇA				
Amortecedores					Limpador Para-Brisa					21 PÁRA-SOL				
8 DIREÇÃO					13 INSTRUMENTOS					22 PINTURA				
Volante					Velocímetro					23 EQUIP. SEGURANÇA				
Caixa de Direção					Marcador Combustível									

14 OUTRAS INFORMAÇÕES :

15 ESTADO GERAL:

OCIOSO

RECUPERÁVEL

☐ IRRECONOMICO

IRRECUPERÁVEL

16 CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO?

SI ☐

NÃO ☐

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA :

17

_____/_____/____

LOCAL

DATA

ASSINATURA / CARIMBO

18

DIRIGENTE

_____/_____/____

LOCAL

DATA

ASSINATURA / CARIMBO

ANEXO VI – TERMO DE CESSÃO/DOAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ (MS)				CEDENTE		CESSIONÁRIO			TERMO Nº	
				DOADOR		DONATÁRIO			TERMO Nº	
ITEM	PLACA	UF	GRUPO	ESPÉCIE / MARCA / MODELO	CHASSI	CV	COR	COMBUSTÍVEL	FAB./MO D	
VALOR DE AQUISIÇÃO			CONDIÇÕES DE USO			CÓDIGO RENAVAL			PATRIMÔNIO Nº	
ITEM	PLACA	UF	GRUPO	ESPÉCIE / MARCA / MODELO	CHASSI	CV	COR	COMBUSTÍVEL	FAB./MO D	
VALOR DE AQUISIÇÃO			CONDIÇÕES DE USO			CÓDIGO RENAVAL			PATRIMÔNIO Nº	
ITEM	PLACA	UF	GRUPO	ESPÉCIE / MARCA / MODELO	CHASSI	CV	COR	COMBUSTÍVEL	FAB./MO D	
VALOR DE AQUISIÇÃO			CONDIÇÕES DE USO			CÓDIGO RENAVAL			PATRIMÔNIO Nº	
				ESPÉCIE / MARCA /	CHASSI					
ITEM	PLACA	UF	GRUPO	MODELO		CV	COR	COMBUSTÍVEL	FAB./MO D	
VALOR DE AQUISIÇÃO			CONDIÇÕES DE USO			CÓDIGO RENAVAL			PATRIMÔNIO Nº	
ITEM	PLACA	UF	GRUPO	ESPÉCIE / MARCA / MODELO	CHASSI	CV	COR	COMBUSTÍVEL	FAB./MO D	
VALOR DE AQUISIÇÃO			CONDIÇÕES DE USO			CÓDIGO RENAVAL			PATRIMÔNIO Nº	
CEDENTE / DOADOR					CESSIONÁRIO (A) / DONATÁRIO (A)					
_____ / _____ / _____					_____ / _____ / _____					
LOCAL. ASSINATURA / CARIMBO					LOCAL. ASSINATURA / CARIMBO					
DATA					DATA					

DECRETO Nº 10.424, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera o Decreto nº 10.247, de 13 de Junho de 2025 que dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Porã/MS.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Porã/MS, passando a seguinte substituição:

NOVO CONSELHEIRO	EM SUBSTITUIÇÃO
Kátia Alessandra Miranda López Durão Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social	Valdicéia dos Santos Oliveira Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social

Art. 2º A partir da alteração descrita no artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponta Porã/MS passa a ser composto pelos seguintes membros:

Representantes Governamentais:

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO
Titular: Cristiane Fatima Pinheiro	Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã (FUNCESPP)
Suplente: Rafael Rodrigues do Nascimento.	Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã (FUNCESPP)
Titular: Kátia Alessandra Miranda López Durão	Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social
Suplente: Thaísa Venturini Baggio Stein	Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social
Titular: Tânia Jacques Roberto da Cruz	Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social
Suplente: Luciane Alves Batista	Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social
Titular: Rodrigo Moreira Veron	Secretaria Municipal de Educação
Suplente: Sâmila Saiury Paulino da Rosa	Secretaria Municipal de Educação
Titular: Sílvia Moreira Dos Santos Soto	Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Joelma Maria dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde

Representantes Não-Governamentais:

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO
Titular: Pâmela Michelly Chaves Maia	Entidade de Assistência Social (APAE)
Suplente: Paulo Cesar Silva Viana	Entidade de Assistência Social (APAE)
Titular: Anair Gomes Medina	Entidade de Assistência Social (APEV)
Suplente: Domingos Junior Gomes Carvalho	Entidade de Assistência Social (APEV)
Titular: Elisângela Benites Echeverria Barros	Entidade de Assistência Social (ASCAR)
Suplente: Adriele Duarte Tarlei	Entidade de Assistência Social (ASCAR)
Titular: Silvio Dos Santos Bitencourt	Entidade de Assistência Social (ADF)
Suplente: Luciano Natal Guedes Muniz	Entidade de Assistência Social (ADF)
Titular: Paulo Cesar Antunes Olmedo	Entidade de Assistência Social (Restauração de Vidas)
Suplente: Débora Yolanda Cano Cristaldo	Entidade de Assistência Social (Restauração de Vidas)

Art. 3º A Mesa Diretora para mandato de 2025/2027:

Presidente: Elisângela Benites Echeverria Barros

Vice-Presidente: Kátia Alessandra Miranda López Durão Secretária

Executiva: Valdicéia dos Santos Oliveira

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 16 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.428, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 4.628, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para constituir o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no Município de Ponta Porã-MS, nos termos da Lei Municipal nº 4.628, de 14 de março de 2024, os seguintes membros:

I – Segmento Poder Executivo Municipal:

1. Raquel Caroline Lageano Quintino – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;
2. Eder Rubens da Silva – Gerência Municipal de Cultura.

II – Segmento Poder Legislativo:

1. Ana Cristina Espínola Cândia (Anny Espínola) – Câmara Municipal de Ponta Porã;
2. Reinaldo Fernandes Romualdo (Reinaldo Jalasca) – Câmara Municipal de Ponta Porã.

III – Segmento Hoteleiro:

1. Laura Jineza Peralta Hernandez – JHH Hotéis Ltda (Hotel Barcelona);
2. Aparecida Borges – Hotel Guarani.

IV – Segmento Bares e Restaurantes:

1. Mercês Cristina Nogueira da Rocha – Restaurante Cantinho do Paladar / Abrasel;
2. Tais de Sá Coimbra – Restaurante Ao Ponto.

V – Segmento Associação Comercial e Empresarial do Município:

1. Helton Carlos Matos da Silva – Casa das Embalagens – Presidente da Associação Comercial;
2. Naiara Fortes – Luxor Viagens.

VI – Segmento Sistema S:

1. Jair Sampatti Ribeiro – SENAC;
2. Emerson Paulo Rodrigues Santos – SEBRAE.

VII – Segmento Agências de Viagens:

1. Elizabeth Auxiliadora Fernandes Calonga – Sonhare Viagens e Turismo;
2. Natalia Cestari Justiniano – Passeio Travel.

VIII – Segmento de Transporte:

1. Gesiane Pires Américo da Silva – Cooperfron Cooperativa Fronteira;
2. Jonas Oliveira Ilha – Expresso MS.

IX – Segmento OSC (Organização da Sociedade Civil):

1. Walquiria Carvalho Capusso – Agência de Desenvolvimento Regional Fronteiras da Inovação;
2. Marcelo Rodrigues de Brito – Associação Defensores da Fronteira – ADEFRON.

X – Segmento Profissional da Categoria:

1. Lilian Raquel Rios Gonçalves – Turismóloga;
2. Máira Cunha Soares – Turismóloga.

Art. 2º Ficam empossados os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Ponta Porã-MS, nos termos da Lei Municipal nº 4.628, de 14 de março de 2024, eleitos por aclamação no dia 05 de julho de 2024, para o biênio da gestão 2024-2026:

I – Presidente: Lilian Raquel Rios Gonçalves;

II – Vice-presidente: Elizabeth Auxiliadora Fernandes Calonga;

III – Secretária: Natália Cestari Justiniano;

IV – Diretora Financeira: Gesiane Pires Américo da Silva.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 21 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10430/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 874.960,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 4661/24 de 17 de DEZEMBRO de 2024.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R\$ 874.960,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15.451.0044.1025 FRONTEIRAS DO FUTURO - PONTA PORÃ MS

59 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 779.610,00

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.245.0051.2316 FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

1497 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 48.000,00

08.245.0051.2317 FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

1502 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 47.350,00

Total Geral de Suplementações: 874.960,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0051.2315 FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

270 - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -1.999,00

08.243.0051.2315 FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

272 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -

999,00

08.245.0051.2321	FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	
375 - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		-1.999,00
08.245.0051.2321	FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	
377 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		-1.999,00
08.245.0051.2321	FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	
379 - 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		-9.999,00
08.245.0051.2321	FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	
381 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		-10.000,00
08.245.0051.2321	FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	
383 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		-25.000,00
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.245.0051.2323	FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	
411 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		-17.362,00
08.241.0051.2311	FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	
1481 - 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		-
999,00		
08.241.0051.2311	FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	
1482 - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		-
999,00		
08.241.0051.2311	FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	
1484 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		-
999,00		
08.242.0051.2312	FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	
1486 - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		-
999,00		
08.242.0051.2312	FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	
1487 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		-7.000,00
08.242.0051.2312	FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	
1488 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		-
999,00		
08.245.0051.2316	FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	
1499 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		-9.999,00
08.245.0051.2317	FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	
1506 - 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		-3.999,00
02 20 01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER		
12.361.0002.2202	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	
878 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		-779.610,00

Total das Anulações -874.960,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 24 de OUTUBRO de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.431, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Município de Ponta Porã, os imóveis que mencionam destinados à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social na região norte do Município de Ponta Porã, MS.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 5º, alínea “g”, e artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de **utilidade pública**, com a finalidade de **implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social**, os imóveis localizados na região norte do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme descrição a seguir:

- a) **Matrículas nº 64.409 a 64.421** – correspondentes à Quadra 13, Lotes 01 a 13;
- b) **Matrícula nº 58.564** – Área 65-E, com **27.840,715 m²**, onde se **estima a viabilidade de implantação de aproximadamente 61 unidades habitacionais**.

Art. 2º. Os imóveis mencionados no artigo anterior serão destinados à promoção do interesse público, por meio da implantação de **empreendimentos habitacionais voltados à população de interesse social**, localizados na região norte do Município.

Art. 3º. Fica autorizada a **Procuradoria-Geral do Município**, de posse do laudo de avaliação circunstanciado, a adotar as medidas necessárias para a **aquisição amigável** dos imóveis mencionados neste Decreto ou, caso não seja possível, a promover judicialmente o respectivo **processo expropriatório**.

Art. 4º. Este Decreto **revoga expressamente o Decreto nº 10.315, de 01 de agosto de 2025**, e entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA DE FISCAL (IS) DE CONTRATO (S) N°. 140/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal N° 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer as funções de Gestor, Fiscal e Suplente da Ata de Registro de Preços **Nº 013/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4.856/2025**, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, e insumos da Rede Básica do SUS para atender às demandas institucionais de saúde da entidade contratante. A disponibilidade de medicamentos é fundamental para garantir a continuidade do tratamento de pacientes e o funcionamento adequado dos serviços de saúde prestados, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Gestor (a):

Mariane Silvestre Quinhones, matrícula no 4330--3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal e Suplente:

Lailana Varrasquin Pavon (fiscal), matrícula no 4173-1, e Vivien Lin (suplente), matrícula no 652083-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 13 de outubro de 2025.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N. 311, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Designação de servidora para exercer Função de Confiança na Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Lei Complementar de Nº 224/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **Valdicéia dos Santos de Oliveira** exonerada da Função de Confiança de **Coordenadora do Abrigo Municipal**, símbolo **PEDA-5**, da **Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social**.

Art. 2º. Fica **Kátia Alessandra Miranda Lopes Durão**, matrícula nº **6714003**, designada para exercer a Função de Confiança de **Coordenadora do Abrigo Municipal**, símbolo **PEDA-5**, da **Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 17 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente sobre as seguintes operações:

I – Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

II - Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

III - Desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

§1º O débito relativo ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) poderá ser parcelado junto à Fazenda Pública Municipal em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, **hipótese em que não se aplicará o desconto de 30%** (trinta por cento) previsto no caput deste artigo.

§2º Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 072/2010 (Código Tributário Municipal), **não são abrangidos pelo desconto** de que trata esta Lei.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, em hipótese alguma.

Art. 3º. O benefício previsto nesta lei será aplicado da data sua vigência até o período 180 (cento e oitenta), dias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.698, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã:

a) Lote A-1, da 16-D, do Loteamento Centro, medindo 19,40x12,02x18,50x12,00m, com área de 227,33m² e perímetro de 61,92m, localizado do lado par da Avenida Internacional, distante 83,64m da Rua Afonso Pena, do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face oeste), matriculado sob o número 67.949, de propriedade do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Art. 2º O preço da alienação será processado, conforme laudo de avaliação, parte integrante desta lei.

§1º. O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas.

§2º. O não pagamento de qualquer parcela na data do vencimento implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§3º. O adquirente que deixar de efetuar o pagamento 02 (duas) parcelas consecutivas terá a venda cancelada, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

§4º. As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º. A escritura de transferência será outorgada ao adquirente após a quitação integral do valor do imóvel, descrito na alínea “a” do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 4º. Para fins de alienação, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei fica desafetado de sua destinação original, passando à categoria de bens dominicais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.699, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet, no âmbito do Município de Ponta Porã, e dá outras providências.”

Autores: Vereador Carlos e Bordão e Vereadora Anny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Porã, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet, que observará as diretrizes da **Lei Federal nº15.211/25**, com o objetivo de informar, orientar e conscientizar pais, responsáveis, educadores e a população em geral sobre os riscos e consequências da exposição inadequada de crianças a conteúdos e comportamentos impróprios para sua idade.

Art. 2º A campanha será desenvolvida de forma contínua, com intensificação/anual no mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças.

Art. 3º A campanha poderá incluir, entre outras ações:

- I - Palestras e oficinas em escolas, igrejas, unidades de saúde e espaços comunitários;
- II - Divulgação de materiais educativos impressos e digitais;
- III - Produção de conteúdo informativo para redes sociais, sites institucionais e meios de comunicação;
- IV - Parcerias com órgãos de proteção à infância, entidades da sociedade civil, igrejas e instituições de ensino, cultura e outras.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.700, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Declara a Fanfarra São José como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ponta Porã, e dá outras providências.”

Autor: Vereadora Profª Lourdes Monteiro.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a Fanfarra São José como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ponta Porã, em razão de sua relevância histórica, artística, cultural e comunitária.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente da área de cultura, poderá promover ações de registro, preservação, valorização e difusão da memória e das atividades relacionadas à Fanfarra São José.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.701, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo desafetar a área que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a seguinte área pública, destinada à promoção de Regularização Fundiária Urbana - Reurb:

a) Área originalmente reservada para praça, com dimensões de 66,50m x 72,80m, totalizando 4.841,20m², registrada sob matrícula nº 67.916, pertencente ao loteamento Jardim América, localizado no Bairro Marambaia, no lado ímpar da Rua Goiás, esquina com a Avenida Jardim América, Rua Bauru e Avenida Alcemiro Camilo Ranzi (antiga Avenida Segunda).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Aviso

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA Nº 004/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ADJUDICA E HOMOLOGA o processo administrativo nº 015/2025, dispensa nº 004/2025, acolhendo o Parecer Jurídico Referencial nº 003/2025/CMPP/PG, a decisão do Agente de Contratação, para que surta os efeitos jurídicos e legais da contratação da empresa MAURÍCIO BATISTA DO NASCIMENTO-ME (KM SOM & EVENTOS), inscrita no CNPJ: 12.475.033/0001-77, no valor de R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais) tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, produção e execução de eventos para a realização da “Audiência Pública Parlasul”, a ser realizada no dia 28 de outubro de 2025, em dois locais distintos no município de Ponta Porã/MS, fornecendo toda a estrutura de equipamentos, montagem, desmontagem e acompanhamento técnico.

Ponta Porã/MS, 24 de outubro de 2025.

Aginaldo Pereira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS

CONTRATADA: KM SOM & EVENTOS (MAURÍCIO BATISTA DO NASCIMENTO-ME) - CNPJ: 12.475.033/0001-77.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, produção e execução de eventos para a realização da “Audiência Pública Parlasul”, a ser realizada no dia 28 de outubro de 2025, em dois locais distintos no município de Ponta Porã/MS, fornecendo toda a estrutura de equipamentos, montagem, desmontagem e acompanhamento técnico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa de Licitação nº 004/2025, da empresa: KM SOM & EVENTOS (MAURÍCIO BATISTA DO NASCIMENTO-ME) - CNPJ: 12.475.033/0001-77, para a na prestação de serviços de organização, produção e execução de eventos para a realização da “Audiência Pública Parlasul”, a ser realizada no dia 28 de outubro de 2025, em dois locais distintos no município de Ponta Porã/MS, fornecendo toda a estrutura de equipamentos, montagem, desmontagem e acompanhamento técnico nos termos do Termo de Referência e da Proposta Comercial apresentada, artefatos deste processo.

Art. 2º DETERMINAR ao setor competente a adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo, bem como à sua posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º AUTORIZAR a emissão da respectiva Nota de Empenho e a realização da despesa no valor total de R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais), a ser paga em parcela única, à conta da dotação orçamentária nº **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica**, do orçamento vigente.

Publique-se. Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, 24 de outubro de 2025.

Aginaldo Pereira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO

Processo nº 033/2024

Dispensa Eletrônica nº 021/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0029/2024

Considerando a análise conclusiva em observância ao parecer referencial nº 004/2025/CMPP/PG, **AUTORIZO** o primeiro aditamento do contrato em epígrafe firmado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS** e a empresa **G.A.P. GESTAO, AVALIACAO E PERICIA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ nº 34.153.238/0001-79, que trata da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0029/2024, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão patrimonial, conforme previsão e nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogando a vigência por mais 10 (doze) meses a partir do dia 27 de outubro de 2025 até o dia 27 de agosto de 2026, mantendo o valor total do contrato em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), sendo que o reajuste será analisado após a prorrogação contratual, mediante apostilamento, conforme determina o artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Formalize-se o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 0029/2024 e promova-se a publicação do presente termo em Diário Oficial para que produza os efeitos legais.

Ponta Porã/MS, 24 de outubro de 2025.

AGNALDO PEREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Extrato**EXTRATO DE CONTRATO****Processo nº 017/2025****Dispensa nº 004/2025****Contrato nº 017/2025****DAS PARTES:****CONTRATANTE** – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS, CNPJ sob n.º 03.569.878/0001-30**CONTRATADA** – MAURÍCIO BATISTA DO NASCIMENTO-ME, CNPJ/MF sob nº 12.475.033/0001-77**Fiscal do Contrato:** Walquiria Carvalho Capusso, Chefe de Gabinete**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, produção e execução de eventos para a realização da “Audiência Pública Parlasul”, a ser realizada no dia 28 de outubro de 2025, em dois locais distintos no município de Ponta Porã/MS, fornecendo toda a estrutura de equipamentos, montagem, desmontagem e acompanhamento técnico**Valor total:** R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais)**Vigência:** 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**Fundamento legal:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**Data da assinatura:** 24 de outubro de 2025

Jackson Renan Leite de Aguiar
Agente de Contratação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**Processo nº 029/2024****Dispensa Eletrônica nº 021/2024****1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0029/2024****DAS PARTES:****Contratante** – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ- MS, CNPJ Nº 03.569.878/0001-30**Contratada** – G.A.P. GESTAO, AVALIACAO E PERICIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 34.153.238/0001-79**Fiscal do Contrato:** Carolina Raquel Bracho – Diretora de Patrimônio e Compras**Do Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão patrimonial de bens móveis e imóveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS**Da vigência:** Fica a vigência do Contrato nº 029/2024 prorrogado por mais 10 (dez) meses, a partir de 27 de outubro de 2025 até a data de 27 de agosto de 2026.**Do reajuste:** A CONTRATADA apresentou pleito de reajuste tempestivamente através do Pedido de Reajuste Contratual, de acordo com a Cláusula 10ª do Contrato nº 029/2024 que se encontra pendente de análise, não operando qualquer preclusão em relação a tal direito após a prorrogação da vigência contratual.**Dos valores:** Em razão deste Termo Aditivo, para o próximo período de vigência, o valor total do contrato será de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), com valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**Fundamento Legal:** Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**Data da Assinatura:** 24 de outubro de 2025.

Jackson Renan Leite de Aguiar
Agente de Contratação



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVOPrefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS****PODER LEGISLATIVO**Presidente: **AGNALDO PEREIRA LIMA**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367